



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 193, DE 2010

Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para aumentar em 30% (trinta por cento) o montante dedutível, na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, das despesas com seguros e planos de saúde, e dispõe sobre a concessão às pessoas jurídicas de selo e certificado de excelência no cuidado com a saúde do empregado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

.....

§ 1º Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas:

I – com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente, a todos os seus empregados;

II – com seguros e planos de saúde referidas no inciso V do *caput* deste artigo, multiplicadas por 1,3 (um inteiro e três décimos), desde que destinadas indistintamente a todos os empregados e dirigentes da pessoa jurídica.

....." (NR)

Art. 2º Serão concedidos selo e certificado de excelência no cuidado com a saúde do empregado à pessoa jurídica que atender aos critérios definidos em regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação tributária em vigor (art. 13, inciso V, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995) permite à empresa tributada com base no lucro real deduzir, na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) modalidade lucro real e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a totalidade (100%) das despesas médicas, odontológicas, farmacêuticas e sociais incorridas, desde que destinadas indistintamente a todos os empregados e dirigentes. A dedução é autorizada mesmo quando esses serviços assistenciais sejam prestados por empresas especializadas em assistência médica-hospitalar.

Essa benesse fiscal é restrita às pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, únicas obrigadas à escrituração contábil completa. Mas ela não tem sido suficiente para motivar as empresas a contratar seguros e planos privados de assistência à saúde em prol de seus empregados e dirigentes. Por essa razão, propomos aumentar em 30% o montante dedutível. Por exemplo, a pessoa jurídica tributada com base no lucro real que despescer, ao longo do período de apuração, o valor de R\$ 10.000,00 com seguros e planos de saúde poderá deduzir R\$ 13.000,00 da base de cálculo do IRPJ (lucro real) e da CSLL, em vez dos atuais R\$ 10.000,00.

Em cumprimento ao art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estimamos a renúncia de receita anual decorrente da majoração do benefício fiscal em R\$ 890 milhões. Esse cálculo tem por base a previsão de renúncia para o ano de 2010 contida no item 12 do Quadro XII do Demonstrativo de Gastos Tributários 2010, elaborado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Um exame superficial da medida proposta pode levar à conclusão de que a renúncia fiscal contraria os interesses públicos. Todavia, deve-se observar que o Sistema Único de Saúde (SUS) ainda não está apto a oferecer um atendimento de qualidade em todas as áreas, motivo pelo qual a participação da saúde suplementar torna-se importante contribuição na atenção à saúde da população.

Atualmente, mais de quarenta milhões de brasileiros e brasileiras – cerca de 25% da população – são beneficiários de planos privados de assistência à saúde. Esses números evidenciam a importância da participação do setor suplementar de atenção à saúde. Sem essa participação, as dificuldades enfrentadas pelo SUS seriam maiores ainda, e sua superação demandaria aplicação de somas bilionárias de recursos públicos. Daí a importância do incentivo à oferta de seguros e planos de saúde aos empregados e dirigentes das empresas. É uma forma indireta de reduzir a demanda por serviços prestados pelo SUS.

O reconhecimento público pelo cuidado com a saúde do empregado constitui, também, importante forma de incentivar a empresa a adotar a medida. Daí a nossa proposta de concessão de selo e certificado de excelência no cuidado com a saúde do empregado, que poderão ser utilizados pela empresa em peças ou campanhas de valorização própria junto à população em geral, aos consumidores dos seus produtos, aos seus empregados e a entidades sindicais e governamentais.

Contamos com o apoio dos ilustres Pares à aprovação dessa relevante matéria.

Sala das Sessões,

Senador **JORGE YANAI**

(Às Comissões de Assuntos Sociais e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 30/06/2010.